

REGIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CATÁLISE

Modificada dia 05 dezembro de 2019 em reunião da diretoria e coordenadores das regionais

CAPÍTULO I

Natureza, Sede, Foro e Objetivos

- Art.1 A Sociedade Brasileira de Catálise (SBCat) é uma entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - Brasil, e reger-se-á pelo seu Estatuto e por este Regimento.
- Art.2 Os objetivos da SBCat são aqueles enumerados no Art. 2º do seu Estatuto.
- Art.3 A SBCat procurará alcançar os seus objetivos mediante a:
- a) realização de reuniões, conferências, cursos e exposições;
 - b) publicação de revistas e livros em edição própria ou co-edição, bem como utilização de outros meios de comunicação;
 - c) outras atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras sociedades especializadas e associações congêneres.
- Art.4 Para a consecução de seus objetivos e realização das atividades previstas em seu Estatuto, a SBCat poderá atuar por meio de:
- a) admissão de sócios;
 - b) criação de Grupos Regionais;
 - c) aceitação de legados e doações;
 - d) celebração de convênios;
 - e) colaboração com sociedades científicas filiadas ou entidades associadas;
 - f) outras iniciativas adequadas às finalidades da Entidade.
- § 1º Os requisitos para filiação da SBCat a uma sociedade científica serão estipulados pelo Conselho Superior, cabendo à Diretoria decidir em cada caso particular.
- § 2º A filiação da SBCat a uma sociedade científica pode visar, entre outros, aos seguintes fins:
- i) organização e participação em reuniões científicas e culturais;
 - ii) realização de trabalhos em comum com a SBCat;
 - iii) redução de taxa para o sócio que pertence à sociedade filiada.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

- Art.5 A Sociedade Brasileira de Catálise é integrada por sócios efetivos, coletivos, colaboradores, estudantes e honorários conforme conceituados em seu Estatuto.

- § 1º A admissão de sócio efetivo depende de:
- i) proposta por ele apresentada;
 - ii) recolhimento de taxa de inscrição e anuidade;
 - iii) aprovação pela Diretoria.
- § 2º O sócio quite poderá solicitar à Diretoria a suspensão de sua filiação por tempo determinado, não superior a dois anos, apresentando, para isso, suas justificativas. Após três dois anos inadimplente, o sócio será considerado inativo.

Art.6 O valor da anuidade e das taxas a serem pagas pelos sócios e as condições de pagamento serão fixadas, anualmente, pela Diretoria e homologado pelo Conselho Superior.

Art.7. Serão considerados sócios quites com a Tesouraria, para fins de usufruir dos direitos previstos no Estatuto e neste Regimento, os sócios que tiverem pago a anuidade até a data anualmente determinada pela Diretoria, ou pago, posteriormente, com os devidos encargos.

§ 1º As anuidades vencidas serão pagas pelo valor da anuidade vigente no semestre em que o pagamento for feito.

§ 2 Sócios atrasados em suas anuidades poderão ter parte de sua dívida parcelada ou mesmo perdoada, a critério da Diretoria, quando devidamente justificado.

Art.8 Os sócios quites com a Tesouraria terão direito a receber as publicações que porventura a Sociedade venha a realizar:

- a) gratuitamente, aquelas estipuladas anualmente pelo Conselho Superior, por proposta da Diretoria;
- b) por preço reduzido fixado em cada caso, pela Diretoria.

Parágrafo Único - No caso de publicações de Grupo Regional esses direitos serão definidos pelo próprio Grupo Regional.

Art.9 Os sócios quites com a Tesouraria terão direito a:

- a) receber circulares e demais comunicações da Diretoria e do Grupo Regional a que pertencem.
- b) preço reduzido na inscrição de eventos promovidos pela SBCat.

Art. 10 São deveres dos sócios, além dos definidos no Estatuto, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e o Regimento de seu Grupo Regional.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art.11 A Diretoria será composta pelo Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, eleitos bianualmente pelos sócios nos termos do Estatuto e deste Regimento.

- Art.12 As reuniões da Diretoria deverão ocorrer anualmente na forma presencial ou por videoconferência.
- § 1º As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por pelo menos dois de seus membros.
- § 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros. O Presidente terá voto comum e, para desempate, o voto de qualidade.
- § 3º Os Supervisores das Regionais e os Subdiretores poderão ser convidados a participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz, mas sem direito a voto.
- § 4º Em caso de necessidade, serão facultadas, aos membros da Diretoria, a discussão e a aprovação de assuntos relevantes, por via eletrônica.
- Art.13 O registro dos assuntos tratados na reunião da Diretoria será feito por escrito, em Ata elaborada pelo Diretor Secretário e arquivada na Secretaria da Sociedade após sua aprovação.
- § 1º Os sócios poderão examinar as atas a qualquer tempo.
- § 2º Cópia da Ata será disponibilizada, por meios eletrônicos ou postais, a todos os associados.
- Art.14 A Diretoria planeja e promove as atividades da Sociedade e diligencia para a obtenção de recursos.
- § 1º A Diretoria apresentará ao Conselho Superior uma previsão de atividades para os vinte e quatro meses seguintes.
- § 2º A Diretoria poderá incentivar e apoiar iniciativas e atividades dos Grupos Regionais, de sócios e de sociedades científicas que desenvolvam atividades afins com os objetivos da SBCat.
- Art.15 Para cumprir suas atribuições, a Diretoria poderá contar com Subdiretorias, Comissões e Grupos de Trabalho, com funções de assessoria, de estudo ou mesmo funções executivas.
- § 1º Os subdiretores e membros de comissões e de grupos de trabalho serão nomeados pela Diretoria dentro do quadro de associados.
- Art.16 A Diretoria submeterá, ao Conselho Superior, proposta orçamentária baseada na previsão elaborada pelo Diretor Tesoureiro.
- Art.17 A Diretoria apresentará, a cada dois anos, ao Conselho Superior, o relatório e o balanço financeiro de sua gestão.
- § 1º A Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária o relatório, o balanço e o parecer do Conselho Superior.
- § 2º O relatório de atividade e o parecer do Conselho Superior deverão ser disponibilizados aos sócios da SBCat.
- Art.18 A Diretoria e poderá contratar serviços especializados para prover ao funcionamento da Sociedade.

- Art.19 A Diretoria nomeará Comissão Eleitoral que promoverá as eleições para os cargos de Diretoria, de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento.
- Art.20 Nas substituições do Presidente terá precedência o Vice-Presidente seguido do Diretor Secretário e do Diretor Tesoureiro.
- Art.21 O Diretor Secretário, além das atividades previstas no Estatuto, promoverá a divisão de tarefas e responsabilidades de secretaria, cabendo-lhe especialmente a:
- a) coordenação dos serviços de secretaria;
 - b) redigir e distribuir as atas de reunião;
 - c) supervisão da comunicação e correspondência com os sócios, com as associações científicas e a imprensa, incluindo o Informa SBCat;
 - d) coordenação das relações com os Grupos Regionais.
- Art.22 Ao Diretor Tesoureiro, além das atividades previstas no Estatuto, compete a administração do patrimônio e finanças da Sociedade.
- § 1º O Diretor Tesoureiro apresentará à Diretoria o balanço anual e previsões orçamentárias semestrais
- § 2º O Diretor Tesoureiro promoverá a divisão de tarefas e responsabilidades da Tesouraria, a saber:
- a) coordenação da administração financeira;
 - b) supervisão da cobrança das anuidades, taxas e outros meios de arrecadação;
 - c) manutenção atualizada do cadastramento dos sócios;

CAPÍTULO IV

Do Conselho Superior

- Art.23 A composição do Conselho Superior obedecerá aos critérios definidos no Estatuto.
- Art.24 A Sociedade poderá conferir o título de Sócio Honorário, a alguns de seus membros, mediante proposta de um terço de seus Conselheiros e aprovação por pelo menos dois terços dos membros do Conselho Superior.
- Art.25 O Conselho Superior deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada dois anos, por ocasião do Congresso Brasileiro de Catálise.
- Parágrafo Único. A convocação da reunião ordinária será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de quinze dias, e será acompanhada da pauta e de documentos a serem discutidos.
- Art.26 A convocação de reunião extraordinária do Conselho, será feita com quarenta e oito horas de antecedência mínima e será acompanhada de pauta e, se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade será facultada ao Conselho Superior a discussão e aprovação de assuntos relevantes por via eletrônica.

Art.27 O Conselho se reunirá em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e trinta minutos após, em segunda convocação com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º No caso de um conselheiro faltar a duas sessões consecutivas, sem justificativas, o Conselho poderá suspender o seu mandato.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente ou do Vice-presidente, o Conselho Superior elegerá um dos diretores presentes para presidir a reunião.

Art.28 O registro dos assuntos tratados na reunião do Conselho será feito em Ata que após aprovada ficará arquivada na secretaria da Sociedade.

§ 1º No início dos trabalhos do Conselho o Presidente deverá nomear um Secretário para elaboração da ata;

§ 2º A Ata será submetida aos Conselheiros para aprovação, no prazo de até trinta dias.

§ 3º Cópia da Ata aprovada será enviada aos membros do Conselho e divulgada aos membros da Sociedade.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Art.29 A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será efetuada por meios eletrônicos ou postais com, pelo menos, quinze dias de antecedência, sendo acompanhada de pauta e, se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

Art.30 O registro dos assuntos tratados na Assembleia Geral será feito em Ata elaborada pelo Diretor Secretário e arquivada na secretaria da Sociedade.

§ 1º Cópia da Ata aprovada será enviada aos Supervisores dos Grupos Regionais.

§ 2º Os sócios poderão examinar as atas a qualquer tempo.

Art.31 A pauta da Assembleia Geral poderá conter item relativo à apresentação de comunicações, propostas e moções de autoria de sócios quites e da Diretoria da Sociedade.

Art.32 A apresentação de moções por sócios quites e pela Diretoria da Sociedade será feita por escrito contendo, além do texto, identificação do sócio proponente, assim como as justificativas necessárias.

Parágrafo Único. As propostas e moções a serem incluídas na pauta da Assembléia Geral deverão ser apresentadas, à Diretoria, com antecedência mínima de vinte dias, de modo a viabilizar sua inclusão na pauta da Assembléia. Após este prazo, a inclusão de itens na pauta poderá ocorrer desde que aprovada por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos Regionais

Art.33 A SBCat é organizada pelos seguintes Grupos Regionais:

- a) Regional 1: regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste
- b) Regional 2: estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais (exceto triângulo mineiro e sul de minas)
- c) Regional 3: estados de São Paulo, Paraná, região do Triângulo Mineiro e sul de Minas Gerais
- d) Regional 4: estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

§ 1º A criação de grupos regionais poderá ser requisitada mediante a proposição de pelo menos dez sócios efetivos ou coletivos com direito a voto, sendo aprovada pelo conselho e homologada pela assembleia.

§ 2º A extinção de grupos regionais poderá ser requisitada mediante a proposição de pelo menos três conselheiros ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 dos sócios efetivos ou coletivos com direito a voto, domiciliado na região, sendo aprovada pelo conselho e homologada pela assembleia.

Art.34 Os Grupos Regionais serão organizados atendendo o Estatuto e este regimento da SBCat.

Art.35 O Grupo Regional será administrado por um Coordenador, um Vice-coordenador, um Secretario e um Tesoureiro com mandato de dois anos.

Paragrafo único. Ao coordenador é permitida uma recondução.

Art.36 Cada Regional terá direito a receber cinquenta por cento (50%) do saldo dos recursos dos Congressos realizados por elas com o intuito de promover ações regionais.

§ 1º Para utilização dos recursos atribuídos às Regionais, o Coordenador deverá apresentar anualmente o programa de atividades onde os mesmos serão aplicados.

§ 2º Recursos arrecadados pelas Regionais e provenientes de doações, realização de Encontros Regionais, Cursos, Etc. são de uso exclusivo da Regional. O Coordenador deverá apresentar anualmente um balancete das realizações financeiras.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art.37 A eleição dos membros da Diretoria e dos Coordenadores de Grupos Regionais será efetuada por voto secreto de acordo com o Estatuto e o que dispõe este Regimento.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá nomear uma Comissão Eleitoral, composta de três sócios efetivos para coordenar o processo eleitoral.

Art.38 As eleições da Diretoria e dos Coordenadores de Regionais serão realizadas nos anos ímpares.

Art. 39 Os Coordenadores das Regionais serão eleitos pelos sócios quites registrados na Região de representação.

Art.40 Os candidatos aos cargos eletivos deverão ser sócios quites e se manifestar, por escrito, de acordo com sua candidatura.

CAPÍTULO VIII

Das atividades

Art. 41 A realização de reuniões, conferências, cursos periódicos, exposições e demais atividades científicas poderá ser promovida pela Diretoria e pelos Grupos Regionais.

Parágrafo Único. A promoção destas atividades poderá ser feita em conjunto com outras sociedades científicas e associações congêneres.

Art.42 Os Grupos Regionais deverão elaborar programa anual de atividades e submetê-lo à apreciação da Diretoria, acompanhado de uma previsão de despesas.

Art.43 A SBCat promoverá o Congresso Brasileiro da Catálise, a cada dois anos. Poderá, também, promover outros eventos regionais, nacionais e internacionais de interesse da Sociedade.

§ 1º O Grupo Regional responsável pela organização do Congresso Brasileiro de Catálise o fará atendendo às recomendações da Diretoria, do Conselho Superior e da Assembléia da SBCat.

§ 2º 10% das taxas de inscrição dos eventos ficará sob responsabilidade da SBCat para fomentar suas ações.

CAPÍTULO IX

Dos Fundos e Patrimônio

Art.44. Além das contribuições a que se refere o Estatuto, a SBCat também poderá receber, regularmente, recursos financeiros ou colaborações de outra natureza e de outras fontes, denominadas Instituições de Apoio à SBCat.

§ 1º A admissão de Instituições de Apoio à SBCat se fará mediante auto-apresentação ou convite, devendo a aceitação ser aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho Superior.

§ 2º As Instituições de Apoio à SBCat receberão certificado dessa sua condição e terão créditos devidamente assinalados.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.45 O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, após aprovação pelo Conselho Superior e homologação pela Assembléia Geral.

Art.46 O presente Regimento entrará em vigor a partir da Ata da sua aprovação pelo Conselho Superior e devendo o mesmo ser homologado pela Assembléia Geral.

---//\\---